

**Religião e Ligação entre Súditos e Poderes Soberanos (II):
João Calvino e o Governo Civil**

**Religion and Relation Between Subjects and Sovereigns (II):
John Calvin and the Civil Authority**

Alexander Martins Vianna

Doutor em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro
Professor na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
E-mail: alexvianna1974@hotmail.com

Endereço: Alexander Martins Vianna
Endereço: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro,
Instituto de Ciências Humanas e Sociais.
BR465 - Km7Centro23890000 - Seropédica

Editor Científico: Tonny Kerley de Alencar Rodrigues

**Artigo recebido em 30/06/2016. Última versão
recebida em 17/07/2016. Aprovado em 18/07/2016.**

**Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review
pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review
(avaliação cega por dois avaliadores da área).**

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação

**Apoio e financiamento: CAPES (Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior),
UAB (Sistema Universidade Aberta do Brasil).**

RESUMO

Nos atuais estudos sobre Alta História Moderna, a história das ideias políticas tem trazido novas questões e abordagens interessadas em situar os atores históricos em seu próprio vocabulário político, o que não pode ser estudado sem igualmente considerar os gêneros de fontes escritas nas quais as suas ideias se expressam. Portanto, um ponto importante de abordagem refere-se a não impor aos atores do passado expectativas dedutivas e abstratas sobre a evolução das ideias políticas numa chave crítica teleológica centrada na emergência da emancipação do indivíduo e da secularização do pensamento. Desde a década de 1980, nos estudos sobre soberania na Alta História Moderna, uma atenção crítica tem se voltado à necessidade de compreender o papel das ideias religiosas fora de expectativas críticas Iluministas, observando como a racionalização teológica atravessa reflexões e enfrentamentos políticos concernentes à relação entre obediência civil e fé. Considerando este campo crítico de abordagem, pretendo desenvolver um estudo introdutório contextualizante do tratado “*Do Poder Civil*”, de João Calvino, que será seguido de trechos selecionados como evidências para as principais hipóteses interpretativas deste estudo, cuja função é também disponibilizar, por meio de recortes temáticos antológicos, um documento do século XVI para uso em aulas de História.

Palavras-chave: Tratado Teológico-Político. Soberania. Calvinismo. Antigo Regime.

ABSTRACT

Today, in Early Modern History Studies, the History of Political Thought has taken new questions and approaches whose main preoccupations have been how thinking Early Modern personalities and ideas conforming to the epochal singularity of their political vocabulary and discursive genre. Therefore, an important turning point of approach in the History of Political Thoughts has been how preventing to analyze the development of Early Modern political themes as if they accomplished an unbreakable metanarrative agenda of modernity – for instance, individual emancipation and/or secularization of values. Since 1980's, in Early Modern Sovereignty Studies, a critical attention has paid to comprehend the role of Religious Ideas out of Enlightenment metanarrative expectations, and alternatively to emphasize how the theological kinds of political thoughts got across understandings and disputations concerning on the relationship between civil obedience and faith. Then, considering this approach, this paper intends to make a contextual introductory study of Calvin's treatise “*On Civil Authority*”, which is followed by selections of itself whose functions are *as* serving to prove the main hypotheses of this study *as* anthologizing an important 16th Century documentation to be used in Early Modern History lessons.

Keywords: Theological Political Treatise. Sovereignty. Calvinism. Ancient Regime.

1 INTRODUÇÃO

1.1 ESTUDO INTRODUTÓRIO AO TRATADO “DO PODER CIVIL”

Entre 1534 e 1535, João Calvino (1509-1564) testemunhou a força da revolta milenarista dos ‘anabatistas’ em Münster, cujo ‘reino’ foi derrubado por uma liga de príncipes católicos e protestantes. Várias outras revoltas de menor escala ocorreram em diferentes localidades por todo o norte da Europa no contexto de Calvino, observando-se que a população, em geral, ora se associava com membros da nobreza local para ir contra as autoridades papais, imperiais e principescas; ora opunha-se às ações da própria nobreza local, principalmente quando sobretaxava as terras em que trabalhavam as famílias camponesas, ou fazia desapropriações em nome da luta contra a heresia, temas sobre os quais Martinho Lutero (1483-1546) também se debruçou na primeira metade da década de 1520, cujo registro crítico mais marcante foi um sermão de 1523, intitulado “*Sobre a Autoridade Secular*”, que esteve preocupado, tal como o tratado “*Do Poder Civil*” de Calvino, com uma política adequada e teologicamente fundamentada sobre a relação entre *obediência civil* e *fé* desde o cisma protestante com a autoridade religiosa papal (VIANNA, 2011).

Calvino percebeu que havia no seu mundo uma vulgarização de matérias religiosas que poderiam interferir nas relações de autoridade do tipo *súdito/soberania* e *servo/senhora*. Por isso, resolveu encará-las com muita erudição bíblica, sutil engenho retórico e profunda agudeza política. Afinal, não podia manter-se indiferente a um momento de disputas teológicas com descambes políticos imprevisíveis, num mundo que vivia os efeitos inesperados da difusão de informações através de textos impressos, assim como da abertura do mundo das experiências através das grandes navegações, dos comércios terrestres de longas distâncias, das guerras interestatais, da expansão demográfica e da maior mobilidade social e espacial. Tudo isso criava novos desafios de acomodação para as estruturas de poder estamentais advindas da Idade Média (VIANNA, 2015, p.45-69).

Na percepção de Calvino, a ‘*concepção errônea anabatista*’ de se alcançar a *perfeição* neste mundo em matérias de fé e salvação provou ser altamente corrosiva para as autoridades seculares e religiosas (antigas ou recém-instituídas), particularmente se fosse interpretada como uma desobrigação em relação às leis que regulavam a vida civil e, por conseguinte, àqueles que portavam a espada soberana da justiça. Contra este suposto ‘*erro anabatista*’, Calvino lembraria que o reino da perfeição de Cristo *não seria deste mundo* e, portanto, seria

um orgulho diabólico jactar-se de uma perfeição que somente existiu em Cristo – e mesmo este não teria sido insolente em relação à autoridade dos magistrados de seu tempo (CALVINO, 2009 p.878-880). Na verdade, de Martinho Lutero (1483-1546) a Thomas Hobbes (1588-1679), o motivo temático bíblico “*o reino de Cristo não é deste mundo*” se tornou um meio teologicamente douto de exigir e fundamentar a *obediência civil* aos soberanos que patrocinaram as igrejas reformadas. O desafio era estabilizar politicamente a sua autoridade contra forças ou tendências sectárias, sediciosas ou alcunhadas heréticas do próprio campo teológico-político protestante (VIANNA, 2011; VIANNA; ACOSTA, 2015).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Não por acaso, em obras como “*Comentários a Bíblia*” e “*Instituição da Religião Cristã*” – o tratado “*Do Poder Civil*” aparece como capítulo final desta última na edição latina de 1559 –, observamos recorrentemente Calvino usar tópicos e motivos retóricos bíblicos que indiciam o seu interesse em firmar autoridade interpretativa sobre pontos polêmicos envolvendo a relação entre Antigo Testamento e Novo Testamento, o papel e a sacralidade dos magistrados (supremos e seus intermediários), o sentido dos sacramentos bíblicos e a história da igreja antiga e dos primeiros concílios. Devido ao que entendia ser a *vulgarização* de ideias sutis relativas ao *exame individual da Bíblia* e à *iluminação interior*, Calvino sabia que os pontos doutrinários mais polêmicos deveriam ter uma interpretação oficial de doutos, autorizada por sínodos patrocinados pelos poderes soberanos reformadores.

Tal tendência crítica – que se tornou mais sistemática com Calvino – afirmou (sem as ambiguidades ainda presentes em Lutero na década de 1520) a precedência da *infallibilidade da Bíblia* sobre a *iluminação interior* no *exame individual da Bíblia*. Por este viés, a *iluminação interior* nunca se contrapõe à premissa de que a Bíblia é a *principal intérprete de si* e, portanto, o Antigo Testamento seria necessariamente confirmado no Novo Testamento e vice-versa, ou seja, o Novo Testamento não representaria uma superação do Antigo Testamento, porque qualquer afirmação nessa direção desembocaria na ideia de *graça progressiva*, ou seja, o que era abordado como ‘*erro anabatista*’ entre as décadas de 1520 e 1540 por Lutero e Calvino. Contudo, nenhum método interpretativo consistente foi desenvolvido para conter os acusatórios *erros supersticiosos da imaginação* nessas *matérias sutis* até Thomas Hobbes (1588-1689) abordar este assunto em seu tratado “*Leviathan*”(1651).

Thomas Hobbes desenvolveu a premissa crítica de que as *partes claras* da Bíblia deveriam fundamentar a religião do Estado Cristão reformado, porque seriam *confirmadas pelas leis naturais*, pelas quais Deus também se comunicava com o homem por meio da razão (VIANNA; ACOSTA, 2015). Nesse sentido, as leis naturais serviriam como parâmetros para destacar as *partes claras* da Bíblia (que deveriam nortear a *instituição da religião do Estado pelo soberano*) daquelas *sutis* (assuntos apenas de doutos, os quais não deveriam escolasticamente abusar da imaginação nessas matérias) e daquelas inexoravelmente *arcanas*, ou seja, que não foram dadas por Deus para a razão humana conhecer. Portanto, de Lutero a Hobbes, há um combate crítico-teológico no campo reformado que pretende evitar o que os doutos teólogos protestantes entenderiam como *leituras vulgares* – i.e., sem *discernimento contextual-filológico dos motivos, temas e referências* – sobre matérias teológicas *sutis* da Bíblia. O tema da *iluminação interior* se torna central para doutos reformadores como Calvino, porque estaria sujeito a *abusos da imaginação* que poderiam descambar *para uma justificativa teológica da desobediência civil* e, no limite, *para a adoção da noção de graça progressiva* (antítipo da noção calvinista de *predestinação*) e, como decorrência desta, *para a negação da infalibilidade da Bíblia*, tal como Lutero e Calvino testemunhariam nas miríades de seitas independentes (milénaristas ou não) emergentes na Europa entre as décadas de 1520 e 1540.

Num universo de maior acesso à Bíblia, através de traduções impressas em línguas locais e de crítica à autoridade da tradição católica papal, havia maior possibilidade de perda de deferência pelos seus mistérios e pelas estruturas de poder neles justificados. Não por acaso, Calvino buscou justamente constituir autoridade interpretativa sobre aqueles pontos mais polêmicos da Bíblia, os quais poderiam ser apropriados em chave subversiva contra as autoridades civis que eram manifestamente favoráveis e protetoras das principais teses dos doutos protestantes. Daí, não surpreende que, em sua obra *Instituição da Religião Cristã*, Calvino afirmasse: “*Que monstruosidades absurdas os fanáticos não poderiam produzir se lhes fosse permitido discutir cada sutileza [da Bíblia] para impor a sua vontade?*” (CALVINO, 2009: 789). Dentre os vários empregos do termo em suas obras, Calvino chama de *superstição* esta possibilidade de abertura da Bíblia à *imaginação* ou *opinião particular/vulgar* – i.e., o antítipo moral e intelectual da figura do *douto discreto* em matérias *sutis* bíblicas.

Nos conselhos dados pelos doutos aos fiéis nos séculos XVI e XVII, afirmava-se que nenhum ser humano seria capaz de destruir o Anticristo, ou levar a história para um fim, mas nada o impediria de preparar o terreno. No entanto, o escopo das ações que poderiam

antecipar as de Deus era ambíguo: pregar e publicar eram obrigações absolutas, mas era inteiramente inaceitável que indivíduos, ou pequenos grupos particulares, antecipassem a vontade divina e inaugurassem o apocalipse ou o milênio em detrimento de seus soberanos. Como podemos notar a partir da experiência ‘anabatista’, “*viver os últimos dias*” trazia consequências ambíguas: esperava-se que o devoto tomasse medidas práticas para atingir um *estado de preparação apropriado*, mas muitos grupos entenderam que poderiam alcançar um *estado de perfeição* que tornaria irrelevantes os poderes civis (CLARK, 2006, p.480).

Por conta disso, para desqualificar qualquer possibilidade de legitimidade divina para as seitas proféticas modernas, Calvino afirmaria: “*A graça de curar enfermos já cessou, assim como, os demais milagres que o Senhor quis prolongar durante algum tempo para fazer a pregação do evangelho admirável para sempre*” (CALVINO, 2009, p.855). Isso se tornou um motivo temático recorrente, o qual podemos observar tanto no sermão “*Sobre a Autoridade Secular*” de Lutero, quanto no “*Leviathan*” de Hobbes (VIANNA, 2011; VIANNA; ACOSTA, 2015). A *razão teológica* dessa recorrência é sintoma da *necessidade política* de afirmar o *fim dos milagres* – i.e., de qualquer *exceção* na ordem natural provocada por Deus – desde o primeiro advento de Cristo. Afirmar o *fim dos milagres* significava ratificar a *atualidade* da Bíblia e, portanto, a sua *infallibilidade* como único testemunho da graça desde Cristo até o seu novo retorno no Juízo Final, quando seria constituído o *seu reino dos justos* no outro mundo.

Ora, como ainda não havia novos sinais efetivos do retorno de Cristo, cujo *reino não é deste mundo*, uma decorrência política importante do motivo temático do *fim dos milagres* seria a compreensão de que as leis e as instituições civis seriam necessárias para os *justos* se protegerem dos *réprobos* numa *exterioridade civil de vida cristã*. Portanto, a admoestação de Calvino servia para lembrar a *infallibilidade da Bíblia*, assim como, para chamar a atenção para o fato de que os milagres *acompanharam somente a revelação dos Evangelhos*, algo que, segundo Calvino, foi anunciado no Antigo Testamento como forma de Deus sinalizar para os homens que Jesus era o Cristo. Então, observamos em seus argumentos uma preocupação de nortear autoridade interpretativa sobre a Bíblia e, por antonomásia, definir como engodos, hipocrisias, falsidades ou superstições os pretensos profetas, messias e mártires modernos que emergiram no interior das revoltas camponesas na Europa Central entre as décadas de 1520 e 1540.

Como podemos notar, havia no pensamento de Calvino uma preocupação de estabelecer uma autoridade interpretativa teológica sobre pontos de doutrina que, em seu entendimento, ao serem *vulgarizados*, poderiam trazer sérios riscos para a ordem social

estamental no Estado do Antigo Regime. Tal preocupação teológica-política demonstra que as reformas religiosas de doutos como Lutero e Calvino abriram uma “caixa de Pandora” difícil de fechar, particularmente num contexto de *vulgarização* da Bíblia através da imprensa e da sua tradução para as línguas locais mais usadas nas comunicações de púlpitos. Enfim, de Lutero a Hobbes, houve uma preocupação constante dos doutos protestantes do Antigo Regime em estabelecer uma autoridade interpretativa sobre os pontos sutis da Bíblia que afetavam a obediência civil, negando a possibilidade de serem objetos de exame do *vulgo* e ratificando o princípio de que as autoridades soberanas deveriam ser responsáveis pela divulgação pastoral da verdadeira doutrina – i.e., aquela definida pelos doutos sob a sua patronagem –, e que isso seria a base de estabilização da soberania civil-elesiástica dos Estados.

No tratado “*Do Poder Civil*”, o entendimento manifesto por Calvino sobre a relação entre *súditos* (figurados como *sujeitos particulares*) e *poderes soberanos* (intermediários e supremos, figurados pelo termo *magistrado*) investe a *autoridade civil soberana* da aura misteriosa da sanção divina, entendendo que Deus cria desigualdade de potências entre os homens para justamente mantê-los bem regrados sob o governo civil das leis. No entanto, este mesmo mecanismo poderia estar sujeito a distorções, particularmente quando o poder soberano fosse desfigurado em uma tirania que agisse contrariamente à *equidade* – base do direito entre desiguais, através da qual a justiça divina manifestar-se-ia nos atos dos poderes soberanos –, às *liberdades corporatistas*¹ dos súditos e à *difusão da verdadeira fé*. Ao refletir sobre tais paradoxos, Calvino oferece chaves de solução cujos efeitos práticos são ambíguos – ambiguidade que Thomas Hobbes teria de enfrentar e resolver um século depois –, quais sejam:

(1) Por um lado, Calvino afirmava que um poder soberano poderia se tornar tirânico, porque seria instrumento da ira divina contra os pecados de seus súditos, purgando o corpo político. Neste caso, os súditos, como *pessoas particulares* e como *verdadeiros cristãos*, deveriam sofrer a *cruz dos padecimentos pacientemente*, pois isso faria parte do plano divino. Afinal, ninguém deveria ter na mente “(...) *essas ideias insanas e sediciosas de*

¹As *liberdades corporatistas* definiam capacidades, atribuições, personalidades jurídicas, dignidade social, direitos e deveres para os indivíduos segundo o seu *pertencimento a* (ou *enquadramento em*) órbitas corporatistas estamentais de *privatae leges*. Portanto, eu uso o termo “*corporatista*”, em vez de “corporativismo” ou “corporativista”, para destacar a singularidade histórico-sociológica, etológica e cultural da dinâmica e concepção de causalidade sobre leis, poder político, justiça, autoridade social, soberania, estrutura e relações sociais de poder na Europa entre os séculos XIII e XVIII. Os termos “corporativismo” ou “corporativista” insurgem em matrizes de pensamentos antiliberais dos séculos XIX e XX. Portanto, são conceitos antitéticos assimétricos em relação ao conceito “liberalismo”. As *liberdades corporatistas* são, por outro lado, anteriores às dinâmicas e estruturas institucionais, sociais, jurídicas e comportamentais do constitucionalismo liberal.

que um rei deve ser tratado segundo os seus méritos, e que é razoável nos revoltarmos [enquanto súditos particulares] contra aquele que não age como bom rei em relação a nós (...)” (CALVINO, 2009, p.899).

(2) Por outro lado, Calvino afirmava que o escopo do poder temporal seria *manter e conservar o culto divino externo*. Disso decorre uma questão: Quando as ações tirânicas do *magistrado supremo* vão em sentido oposto a tal escopo, tornar-se-ia legítimo resistir ativamente contra ele? A questão da *resistência ao tirano* tem uma sutileza propositiva em Calvino: Não é legítima se parte de *súditos particulares*. Trata-se de uma prerrogativa dos *magistrados relativos ou intermediários*, os quais Calvino entende como instituídos com *mandato divino* para a tutela dos súditos, tanto quanto o *magistrado supremo*. Em outras palavras, qualquer *dignidade institucional* que encarna o *bem comum* tem mandato divino e, como tal, tem função de aconselhar e, no limite, resistir ao *magistrado supremo* que se torna ímpio no cumprimento da obrigação de proteção das *liberdades das órbitas corporatistas* que formam o *pacto de submissão* que configura o Estado. Conclui Calvino: “*há sempre um limite na obediência devida aos superiores (...): não deve nos afastar da obediência devida a Deus, sob cuja vontade todos os éditos régios e constituições devem estar contidos (...)*” (CALVINO, 2009, p.901).

Ora, se pensarmos particularmente nos casos das monarquias hereditárias ou de outras formas de principados no Antigo Regime, poderia dizer que Calvino restringe o papel de admoestação dos *magistrados supremos* a apenas os *magistrados intermediários*. Portanto, no final das contas, Calvino faz um argumento sutil, o qual sugere que *aqueles investidos secundariamente de autoridade pública* (i.e., os portadores da *soberania de alcance relativo*) poderiam *esquadrinhar os poderes soberanos supremos* (i.e., os portadores da *soberania de alcance absoluto*) porque teriam igualmente mandato divino. É justamente contra tal consequência teológico-política do calvinismo que Hobbes se volta ao defender que o *magistrado supremo* seria o único a dispor de mandado divino (*jure divino*) como decorrência do *pacto de submissão*, enquanto todas as dignidades institucionais abaixo dele, inclusive as eclesiásticas, seriam derivativas de sua autoridade e, como tais, teriam mandato apenas por *jure civilis* (VIANNA; ACOSTA, 2015, p.119-120).

Ao vivenciar os efeitos do Longo Parlamento durante as Guerras Civis Religiosas Inglesas (1642-1653), Thomas Hobbes criaria todo o edifício lógico-dedutivo do “*Leviathan*” (1651) para negar a possibilidade de as *autoridades públicas relativas* esquadrinharem a *autoridade pública absoluta* por razões religiosas, pois entendia isso como um dispositivo perigoso que poderia alimentar pretextos egoístas, sectários e supersticiosos contrários ao bem

comum e à paz civil. Tal como Calvino, Hobbes buscaria autoridade em passagens da Bíblia que pudessem corroborar a sua visão contra os pretensos mártires cristãos (súditos particulares) de sua época que alegassem *questões de fé*, ou que jactassem a sua *perfeição moral-religiosa*, para justificarem a resistência contra a autoridade de um soberano que eles julgassem ímpio *por razões religiosas*. O método lógico-dedutivo de Hobbes sobre tal assunto é muito engenhoso e digno de nota. Como isso já foi abordado em obra específica (VIANNA; ACOSTA, 2015) e seriam muitos os exemplos que poderiam ser retirados de suas obras políticas, resumi dois conjuntos lógico-dedutivos de argumentos bíblicos de Hobbes que se contrapõem mais evidentemente às consequências potencialmente subversivas da teologia política de Calvino:

(1) Em “*Leviathan*”, ao traçar etimologia para a palavra *mártir*, Hobbes desenvolve, tal como Calvino, a tese de que significava originalmente *testemunha da ressurreição de Cristo*, pois somente Cristo havia sido enviado para sofrer, como *Agnus Dei*, pelos nossos pecados, o que somente foi possível porque não se voltou contra as autoridades imperiais. Portanto, enquanto estiveram neste mundo, ele e seus apóstolos não se levantaram contra nenhuma autoridade soberana em nome da fé; pelo contrário, sofreram todos os efeitos das leis a eles impostas, que não eram ainda de Estados cristãos. Disso decorre que seria grave insolência os súditos ingleses, de qualquer nível ou função, que faziam parte de um Estado cristão, voltarem-se contra o soberano e suas leis. Além disso, depois de Cristo, se alguém alegasse o mesmo tipo de chamado de perfeição sacrificial em nome da fé, não poderia ser mais do que louco, supersticioso ou hipócrita, pois o reino da perfeição de Cristo não seria deste mundo. E se alguém quisesse viver verdadeiramente – por obra de sua mente perturbada ou hipócrita, os mesmos efeitos práticos do sacrifício de Cristo – teria de lembrar que seria necessário repetir plenamente o seu exemplo num aspecto central: não se voltar contra as autoridades, sejam elas cristãs, sejam elas não-cristãs. Em todo caso, seria contrário à razão e às leis naturais – dons de Deus – alguém agir em sentido contrário à sua autopreservação em nome da perfeição espiritual, particularmente alegando motivos que, no final das contas, seriam frutos da imaginação ou opinião particular, além de serem contrários àquilo que se deduz das *partes claras* da Bíblia – i.e., daquelas partes não envoltas pelo véu dos mistérios divinos ou por erros da imaginação humana *porque confirmadas pelas leis naturais* (HOBBS, 1997, p.269-402).

(2) Os poderes soberanos foram instituídos para garantir a preservação coletiva e, através desta, aperfeiçoarem a preservação individual – esta seria imprevisível, miserável e curta no estado de liberdade natural. Somente quando o poder soberano não cumprisse esta

função protetiva que fundamentava o *pacto de submissão* (o qual institui o seu *mandato divino*) é que não há mais sentido em ser *súdito*, voltando cada indivíduo corporatista a viver em liberdade natural, na qual é miseravelmente *soberano de si* ou *estado em si*. Portanto, não é a religião – que não é *matéria* do *pacto de submissão* – que condiciona a obediência ao poder soberano, tanto que, na ordem temática de “*Leviathan*”, o tema do *pacto de submissão* antecede o tema do Estado Cristão (HOBBS, 1997, p.117-254). Assim, voltar-se contra os soberanos em nome da fé é o mesmo que se colocar, novamente, em situação de liberdade natural (*a guerra de todos contra todos*) por *motivação externa à função do pacto de submissão* divinamente inspirada na razão por meio das Escrituras e das leis naturais. Por tudo isso, é obra da vaidade (e contrário às leis naturais e às Escrituras) alguém alegar questão de fé ou temor do pecado como justificativas para desobedecer aos poderes soberanos que tornam possível a vida civil (HOBBS, 1997, p.338-402). Ademais, Deus seria a única potência no mundo que poderia ver e julgar o que verdadeiramente se passa no coração dos homens. Como Deus julga o coração e não os atos externos de fé oficializados pelos soberanos, não há razão para um súdito verdadeiramente cristão imaginar-se pecador somente porque segue as formas externas da religião ou culto civil que pessoalmente julga ímpias. Para Hobbes – que segue, nesse particular, motivos temáticos da tradição teológica de Calvino – não se deveria conceder significados exagerados a “meros exteriores” que não tinham conexão alguma com a verdadeira espiritualidade cristã. Especificamente no caso dos Estados Cristãos², cada súdito deveria acatar a fé instituída pelo seu *poder soberano* (civil-ecclesiástico), cujo mandato é divino por força do *pacto de submissão* e não por força da *religião instituída pelas leis civis*. Em todo caso, Hobbes recomenda que o soberano (civil-ecclesiástico) dos Estados Cristãos institua o cristianismo como religião de Estado a partir das partes claras da Bíblia, as quais são deduzidas por meio do espelhamento com as leis naturais (VIANNA; ACOSTA, 2015, p.107-117).

Enfim, os engenhos retóricos e lógico-dedutivos centrados na Bíblia e nas leis naturais são fontes inesgotáveis para estudos sobre matrizes doutras do pensamento protestante dos séculos XVI e XVII na Europa. Todas tentaram controlar e orientar o potencial subversivo que reconheciam haver numa matriz teológica que, embora tivesse clareza quanto ao passado

² No rigor conceitual de Thomas Hobbes, a fé cristã é um *aconselhamento particular* assentado na Bíblia. Um Estado se torna cristão quando o poder soberano institui, por meio de leis civis, o cristianismo como religião de Estado, quando então o cristianismo deixa de ser *aconselhamento particular* para se tornar, *derivativamente*, uma *matéria de Estado*. Na teologia política de Hobbes, o cristianismo se torna uma *matéria derivativa de Estado* porque qualquer religião não é *matéria fundadora do Estado*, porque não condiciona ou faz parte originalmente do *pacto de submissão*. Portanto, a obediência do súdito ao poder soberano está referida à *função protetiva (divinamente inspirada) do pacto de submissão*, e não à *religião* (VIANNA; ACOSTA, 2015: 120).

a ser negado (a tradição católica papal), pelejara por dois séculos em tentativas de criar soluções doutrinárias, institucionais e litúrgicas que pudessem estabilizar formas próprias de tradição e autoridade interpretativa sobre o passado bíblico, sem as quais não seria possível estabilizar, no presente, as instituições políticas e as relações de autoridade e legitimidade entre súditos e poderes soberanos. Obviamente, não seria possível estabilizar tais relações enquanto a racionalização bíblica fosse considerada um fator estruturante de compreensão das instituições sociais e políticas, tendência contra a qual os pensadores iluministas se voltaram, mas isso já é outra história...

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 Do poder civil

Os trechos selecionados do tratado *“Do Poder Civil”* foram recortados e organizados por entradas antológico-temáticas condizentes às questões de abordagens e hipóteses contextuais anteriormente levantadas no artigo, visando a expor evidências documentais para as mesmas. No entanto, as entradas antológico-temáticas também direcionam a leitura para as atuais demandas didáticas e curriculares de História Moderna nas licenciaturas de História. Portanto, um objetivo derivado desta organização antológico-temática do tratado foi também expor, para discentes de graduação de História, ainda não habituados a este gênero de fonte, como Calvino desenvolve as suas racionalizações teológico-políticas que enfrentam os dilemas da instabilidade das relações entre súditos e poderes soberanos decorrentes do cisma religioso na Europa Central entre as décadas de 1520 e 1540.

Os trechos selecionados do tratado *“Do Poder Civil”* não seguiram a sua ordem de aparição na edição da UNESP. Embora eu tenha partido desta, confrontei-a com a edição inglesa da *Calvin Translation Society*. Como a edição da UNESP de *Instituição da Religião Cristã* – onde se encontra o tratado *“Do Poder Civil”* como seu ‘último capítulo’ – é muito heterogênea em qualidade estilística de tradução e revisão, foi necessário confrontá-la com a edição da *Calvin Translation Society* de 1845, concebida por Henry Beveridge, que se baseara na edição inglesa de 1599, cuja tradição de tradução foi aquela da qual se valera Thomas Hobbes. A partir disso, construí um ponto de partida para reformar estilos de frases, regências verbais, usos de conjunções e demais conectivos, assim como as referencialidades pronominais e concordâncias nominais, de modo a diminuir desnecessárias opacidades da tradução da edição da UNESP sobre uma obra ainda pouco trabalhada por historiadores do Brasil. Seguem, agora, as entradas antológico-temáticas:

3.2 O mandato divino dos magistrados e os limites à obediência ao seu poder (CALVINO, 2009, p.894-902)

(...) O primeiro dever dos súditos para com os superiores consiste em tê-los em alta consideração [Agostinho, *Epístolas*, 138, c.2,12], reconhecendo que a sua jurisdição lhes foi confiada por Deus; por esta razão, é preciso honrá-los e reverenciá-los como ministros e legados de Deus. De fato, vereis que alguns se mostram obedientes aos magistrados e, certamente, rebelar-se-iam se não houvesse superiores a quem obedecer, porque esta função é indispensável ao bem comum. Não obstante isso considera o magistrado um mal necessário, do qual o gênero humano não pode prescindir. (...) Disso deriva outra conclusão: juntamente com a honra e a estima, é preciso dedicar toda obediência às autoridades, seja acatando as suas ordens e constituições, seja pagando os impostos, seja aceitando algum encargo público destinado à defesa do povo, seja executando algum mandato.

(...) Uma vez que não é possível resistir ao magistrado sem que também se esteja resistindo a Deus, ainda que alguém ache que possa desprezar o magistrado que se mostra medíocre e incapaz, Deus é poderoso o bastante para vingar esse desprezo por sua vontade. Sob o nome obediência também incluo a moderação que as pessoas particulares devem ter em face dos negócios públicos, para que evitem invadir as funções do magistrado ou tomem iniciativas de natureza pública. Quando encontrarem no governo comum alguns erros que precisam ser corrigidos, as pessoas particulares não devem tomar a iniciativa de remediarem um problema que não lhes compete; pelo contrário, devem expor a situação ao superior, que é o único autorizado a gerir os negócios públicos. Pretendo dizer com isso que não se deve fazer nada sem que haja uma ordem precisa de execução. De fato, onde for dada uma ordem pela autoridade superior, os cidadãos estarão revestidos de autoridade pública.

(...) Até agora falamos da figura do magistrado tal como deve ser, para que corresponda genuinamente a esse título, isto é, pai da pátria que governa pastor do povo, guardião da terra, mantenedor da justiça, conservador da inocência³ [Cf. Homero, *Odisséia*, 2, 234; *Ilíada*, 2, 243]. Não resta dúvida de que se mostra insano quem se opõe a esse governo. Todavia, na maioria das vezes, os príncipes andam longe do bom caminho: descurando completamente de seu ofício, alguns entregam-se aos prazeres e deleites; dominados pela cobiça, outros põem à venda todas as leis, privilégios, direitos, juízos; outros saqueiam o povo

³O título “*conservador da inocência*” deve ser entendido, neste contexto, como o papel legal de tutor dos bens e bem-estar dos *incapazes*, ou seja, infantes órfãos ou adultos loucos destituídos de tutores legalmente reconhecidos entre seus parentes. O título também pode ter como significado mais geral o papel de proteger o inocente contra os maus.

para manter seu luxo desvairado; outros, enfim, dedicam-se ao crime, oprimindo inocentes, saqueando casas, violando donzelas e mulheres casadas. Semelhantes desmandos tornam difícil convencer algumas pessoas de que os soberanos são os príncipes do povo e que é necessário obedecer-lhe na medida do possível. De fato, em meio à tamanha enormidade de vícios estranhos, nada se encontra nos superiores que lembre Deus, cuja imagem deve resplandecer num magistrado; nem se vê neles o ministro de Deus, posto ali pelo Senhor para o louvor dos bons e o castigo dos maus; nem o superior, cuja autoridade e dignidade a escritura recomenda. Porém, é certo que, no coração dos homens ao sentimento de execração e ódio aos tiranos sempre acompanhou o amor aos reis justos que cumprem o seu dever.

Todavia, mais adiante, a Palavra de Deus conduzir-nos-á, fazendo-nos obedecer não somente os príncipes que cumprem o seu dever e mandato, mas também todos os que ocupam uma posição eminente, mesmo que não façam aquilo que sua condição exige, pois o Senhor declara que os magistrados foram constituídos para a conservação do gênero humano e, embora lhes imponha limites definidos, declara, entretanto, que, sendo quem for, receberam o governo diretamente Dele. Portanto, aqueles governantes que agem tendo em vista o bem público são os verdadeiros espelhos e exemplares da bondade divina; por outro lado, aqueles que governam injusta e violentamente foram suscitados para o castigo do povo. No entanto, ambos foram investidos da majestade que é conferida às autoridades legítimas.

(...) É necessário insistir em provar aquilo que dificilmente conseguimos entender: que um homem perverso e indigno esteja investido de toda dignidade e autoridade que o Senhor, em sua Palavra, confere aos ministros da sua justiça; que aos súditos compete dedicarem à má autoridade a mesma reverência que rendem a um bom rei. De início, exorto os leitores que considerem atentamente a especial isenção da qual Deus se serve ao distribuir reinos e estabelecer reis conforme o seu beneplácito, pois não é sem motivo que a Escritura recorda isso muitas vezes.

(...) Embora seja longa..., há uma passagem em “*Jeremias*” que é...oportuna citar...: “*Com meu grande poder e com meu braço estendido, Eu fiz a terra, o homem e os animais que estão sobre a face da terra, e a dou àquele que me convém. Agora, pois, Eu entregarei todas estas terras nas mãos de Nabucodonosor, rei da Babilônia, meu servo, e a ele servirão todas as nações e grandes reis(...). Com espada, fome e peste, visitarei os povos e os reinos que não tiverem servido ao rei da Babilônia. Servi, pois, ao rei da Babilônia e vivereis*” [Jr 27.5-8,17]. Essas palavras demonstram que tipo de obediência o Senhor quis que fosse dedicada àquele tirano perverso e cruel, pelo único fato de possuir o reino. Esse domínio, por si só, mostrava que aquele soberano fora elevado ao trono por disposição divina e, justamente

pelo fato de ter sido elevado à majestade régia, não devia ser lesado. Quando estiver bem clara e estabelecida em nosso entendimento que a vontade de Deus...é a mesma que escolhe os soberanos, elevando-os à posição de autoridade, jamais virão à nossa mente essas ideias insanas e sediciosas de que um rei deve ser tratado segundo os seus méritos, e que é razoável nos revoltarmos contra aquele que não age como bom rei em relação a nós.

(...) Devemos ter um grande senso de reverência e piedade para com os nossos superiores (...). Insisto sempre nesse assunto a fim de que não fiquemos esquadrinhando àqueles que devemos obedecer, mas nos bastemos em saber que, por vontade de Deus, as autoridades foram postas numa posição revestida de inviolável majestade (...).

Argumentaria muito mal quem concluísse que devemos obedecer somente aos governos justos (...). [*Portanto*], acima de tudo, cumpre que nos guardemos de desprezar e desobedecer a autoridade de nossos superiores, que...permanece revestida de majestade mesmo quando exercida por pessoas indignas que a corrompem com sua maldade. Porque, embora a punição de uma autoridade desordenada seja ato de vingança de Deus, não devemos concluir que ela nos tenha sido confiada e seja lícito exercê-la. Cabe-nos somente obedecer e suportar – refiro-me sempre a pessoas particulares. Porque, se houvesse em nossos dias magistrados instituídos para a tutela do povo e para conter a excessiva licença e a cobiça dos soberanos – como outrora os éforos entre os espartanos e os tribunos da plebe entre os romanos..., ou como os três estados⁴ quando se reúnem as cortes –, a estas pessoas investidas de autoridade eu não poderia, de modo algum, proibir que fizessem, segundo as exigências de seu ofício, oposição e resistência à excessiva licença dos reis pois, deixando de fazê-lo, trairiam o dever de proteger a liberdade do povo⁵,...para proteção e amparo do qual foram constituídos como defensores por mandato divino.

(...) Há sempre um limite na obediência devida aos superiores ou, mais exatamente, uma regra que sempre deve ser observada: tal obediência não deve nos afastar da obediência devida a Deus, sob cuja vontade todos os éditos régios e constituições devem estar contidos, e sob cuja majestade todo poder deve se rebaixar e humilhar (...). De forma secundária, somente sob a autoridade de Deus é que devemos estar sujeitos aos homens que têm preeminência sobre nós. Se as autoridades ordenam algo contra o mandamento de Deus, devemos desconsiderá-la completamente, seja quem for o mandante. Por mais elevado que seja não se

⁴ Quando sai dos exemplos Antigos (grego e romano) para mirar exemplos Modernos, Calvino referencia o exemplo dos Estados Gerais da França, ou seja, o parlamento, assembléia ou corte geral dos três estamentos (*estados*): Clero, Nobreza e Povo.

⁵ Embora esteja se expressando no singular, Calvino se refere às *liberdades das órbitas corporatistas de privatae leges* que enquadram em direitos e deveres estamentais os súditos ou cidadãos do corpo político do Estado.

faz qualquer injúria ao magistrado quando o submetemos ao poder de Deus, que é o único verdadeiro (...). Oséias reprova o povo de Israel por haver obedecido voluntariamente às leis ímpias de seu rei [Os. 5.11].

(...) O profeta [*Oséias*] reprova severamente a aceitação desse édito régio e estava longe de considerar louvável a submissão interesseira de aduladores que exaltavam a autoridade dos reis para enganar o povo simples, enquanto diziam que era necessário aceitar tudo que fosse imposto por seus reis, como se... Deus tivesse renunciado aos seus direitos quando constituiu os governos humanos, ou como se a autoridade terrena ficasse diminuída quando se submetesse ao domínio soberano de Deus (...). Sei muito bem que tipo de perigos pode advir desse posicionamento de firmeza que aqui reivindico, porque os reis não toleram sofrer contradição, e sua indignação, como disse Salomão, é prenúncio de morte [Pv, 16.14].

No entanto, como permanece válida a sentença proclamada por Pedro, pregador celeste, ao dizer que importa “*antes obedecer a Deus do que aos homens*” [At. 5.29], consolemo-nos com essa exortação, certos de que obedeceremos genuinamente a Deus quando estivermos prontos para sofrer qualquer coisa para não nos desviarmos de sua santa Palavra. E, para não arrefecermos, Paulo instiga-nos com outro aguilhão, ao dizer que Cristo pagou um alto preço para nos redimir, a fim de que não fôssemos escravos dos maus desejos dos homens e, muito menos, de sua impiedade [1Co. 7,23].

3.3 As finalidades dos Magistrados: Bem comum e Verdadeira Religião (CALVINO, 2009, p.881-885)

(...) É certamente inútil que pessoas particulares, que não têm autoridade alguma para assumir decisões, disputem sobre as formas de governo. Ademais, é perigoso estabelecê-las de forma abstrata, uma vez que seu elemento determinante é dado pelas circunstâncias. Enumeram-se três formas de governo civil: a monarquia, isto é, o governo de um só, chamado de rei, duque ou de outro nome; a aristocracia, regime fundado sobre o governo da nobreza; a democracia, governo popular no qual todo indivíduo tem poder. É verdade que um rei, ou outra pessoa investida de autoridade única, facilmente pode cair na tirania; é fácil também que os nobres se conluem para criar um governo injusto; ainda mais frequentes são as sedições, quando o povo assume o poder.

Comparando essas três formas de governo, será preferível que o poder esteja nas mãos daqueles que sabem governar mantendo a liberdade do povo, visto que raramente se constata, sendo quase um milagre, que os reis consigam controlar a sua vontade sem jamais se afastarem da justiça e da retidão. De fato, é raro que tenham a prudência e a inteligência

necessária para saber discernir aquilo que é bom e útil. Por isso, na falta de homens aptos e também por causa do pecado, a forma de autoridade mais segura costuma ser a de um governo constituído por pessoas que se ajudam mutuamente e se admoestam no exercício do dever; e se alguém se exalta mais do que é justo, muitos são os censores e mestres que coibirão esse desregramento.

De fato, esta é uma forma de governo que se mostrou válida pela experiência – e que o próprio Deus confirmou, com sua autoridade, no governo do povo de Israel, durante o período em que quis mantê-lo em melhor condição, reproduzindo em Davi a imagem do Senhor. Na verdade, a melhor forma de governo encontra-se onde existe uma liberdade bem regulada e destinada a durar. Penso que quem se encontra em tal condição deve considerar-se feliz e cumprir o seu dever, empenhando-se para mantê-la. Eis porque os governantes de um povo livre devem dedicar todo esforço a fim de que a liberdade do povo, pelo qual são os responsáveis, não desvaneça de modo algum em suas mãos. Mais do que isso: quando dela descuidarem, ou enfraquecerem-na, devem ser considerados traidores da pátria. Mas se aqueles que, por vontade de Deus, vivem sob príncipes, dos quais são súditos naturais, transferem para si próprios [*enquanto pessoas particulares*] o poder através da revolta, digo que semelhante tentativa deve ser considerada não somente absurda, mas também uma aventura danosa e deplorável.

Não limitando a nossa atenção a uma só cidade, mas olhando o mundo inteiro e considerando muitos países, constatamos que nada se estabeleceu sem a aprovação da divina Providência, de sorte que diversas regiões são governadas por diversas formas de governo. De fato, como os elementos não se podem manter-se senão segundo condições desiguais, o mesmo ocorre com os governos, que não podem se manter convenientemente senão baseados em certas desigualdades. Para aquele que considera que a norma suficiente é a vontade de Deus, não é necessário continuar discorrendo exaustivamente sobre essa matéria. Portanto, se a Deus pareceu bom constituir reis sobre os reinos, senados ou decuriões sobre as cidades livres, nosso dever é submeter-nos e obedecermos aos superiores que dominam no lugar onde vivemos.

(...) Não é possível estabelecer um regime político sem antes providenciar aquilo que concerne ao culto divino – e que as leis que não levam em conta a honra devida a Deus, mas somente procuram a consecução do bem comum, colocam a carroça à frente dos bois⁶.

⁶ Como foi ponderado no estudo introdutório, Thomas Hobbes encararia tal premissa como um falso problema um século depois: baseando-se igualmente na Bíblia (e nas leis naturais), entenderá que a religião (cristã ou não) não forma a matéria do *pacto de submissão*, cuja finalidade é o *bem comum*. Somente depois de fundado o

Portanto, se a religião ocupou sempre o primeiro e supremo lugar entre os filósofos, e essa prioridade foi constantemente observada pelos povos, os príncipes e magistrados cristãos devem envergonhar-se de sua negligência, caso não se apliquem com grande empenho nessa matéria. (...) Os bons reis eleitos por Deus são expressamente louvados na Escritura por haverem restaurado o culto divino quando este se achava corrompido ou decadente, ou então por terem se ocupado para que a verdadeira religião florescesse e permanecesse em sua integridade. Ao contrário, porém, a História Sagrada diz que, entre os vícios decorrentes da ausência de rei em Israel, está a superstição, pois “*cada um faz o que lhe parece*” [Jz. 21-25].

Daí, é fácil desmascarar a estultice daqueles que desejam que os magistrados negligenciem o culto divino e a religião para se ocuparem somente de fazer justiça aos homens, como se Deus tivesse constituído as autoridades para que, em seu nome, decidissem as controvérsias terrenas, mas deixassem de lado o principal, a saber: que Ele deve ser servido com pureza conforme a determinação de sua Lei.

(...) Ao examinar os problemas atinentes ao ofício dos magistrados, minha intenção não foi ensinar-lhes quais são as suas obrigações, mas mostrar ao público qual é a natureza e a finalidade para a qual o Senhor as instituiu. Vemos, pois, que os magistrados são constituídos como tutores e mantenedores da tranquilidade, da ordem, da moralidade e da paz pública [Rm. 13.3], e que devem ocupar-se do bem-estar e da paz comum. (...) Ora, os magistrados não podem cumprir essas obrigações senão defendendo os bons contra os ataques dos maus, assistindo e socorrendo os oprimidos. Por isso, são revestidos de autoridade para reprimir e punir rigorosamente os malfeitores cuja maldade perturba a paz pública. (...) Portanto, não se pode considerar dano ou ofensa o fato de que os juízes vinguem, por mandato do Senhor, as aflições padecidas pelos bons. Prouvera que nos lembrássemos sempre de que isso se faz não por iniciativa temerária dos homens, mas por autoridade divina, a qual nos impede de nos desviar do bom caminho, a menos que se pretenda impedir a justiça divina de punir a perversidade (...).”

3.4 O poder soberano, a liberdade do cristão e a forma pública da religião (CALVINO, 2009, p.875-880)

“(...) Não faltam desatinados e bárbaros que tentam arruinar toda a autoridade estabelecida por Deus e... adutores de príncipes que lhes engrandecem a autoridade tão

Estado um poder soberano pode decidir se transforma um *aconselhamento particular* (a religião) em matéria de Estado. Contudo, tal como Calvino, mas referido ao contexto das guerras civis religiosas na Inglaterra, Hobbes faz a mesma associação tropológica entre *superstição* e “*cada um faz[er] o que lhe parece*” [Jz. 21-25] em matéria de fé a ponto de pretender subjugar seu soberano.

ilimitadamente que não duvidam em compará-la ao senhorio que é próprio de Deus. (...) De fato, quando [os desatinados e bárbaros] ouvem que o Evangelho promete uma liberdade que, segundo dizem, não pode reconhecer a rei nem a magistrado humano, mas somente a Cristo, eles não conseguem entender de que tipo de liberdade se está falando⁷. E, assim, pensam que as coisas não podem ir adiante a menos que o mundo inteiro adote uma nova forma de governo na qual não haja juízes, nem leis, nem magistrados ou funções parecidas, pois as consideram limitações da sua liberdade. Mas aquele que sabe distinguir entre corpo e alma, entre a vida presente, que é passageira, e a vindoura, que é eterna, dirá com muita clareza que o reino espiritual de Cristo e o poder civil são realidades bem distintas entre si. E, uma vez que é um devaneio judaico procurar ou limitar o reino de Cristo aos elementos do mundo⁸, julgamos que é espiritual tal como a Escritura ensina claramente, o fruto a ser recebido mediante a graça de Deus, de sorte que estejamos dispostos a manter a liberdade que nos é prometida e oferecida em Cristo. (...) No entanto, a distinção que expusemos não serve para que consideremos a ordem social existente como contaminada e inconveniente aos cristãos.

(...) O escopo do poder temporal é manter e conservar o culto divino externo, a doutrina e a religião em sua pureza, guardar a integridade da Igreja, levando-nos a viver com retidão, conforme exige a convivência humana por todo tempo que vivemos, adequando, assim, nossos costumes à vida civil, a fim de manter e conservar a paz e a tranquilidade comuns. Admito que tudo isso, seria supérfluo se o reino de Deus (...) anulasse o interesse pela vida presente. No entanto, se a vontade de Deus é que caminhemos sobre a terra, embora suspiremos pela pátria verdadeira, e se, além disso, tais meios nos são necessários à caminhada, então, aqueles que os querem subtrair aos homens pretendem arruinar a sua própria natureza. Porque, a respeito do que alguns alegam – a saber, que na Igreja de Deus deve haver uma perfeição que sirva como lei única –, respondo que isso é insensatez, pois jamais poderá existir semelhante perfeição em nenhuma associação humana. De fato, sendo tão grande a insolência dos réprobos e tão contumaz e rebelde a sua perversidade que mal

⁷Aqui, Calvino faz referência direta aos alcunhados ‘anabatistas’ e à sua ‘concepção errônea’ de *liberdade do cristão*, preocupação teológico-política que também podemos observar Lutero abordar no sermão **“Sobre a Autoridade Secular”** (VIANNA, 2011).

⁸O tropo do ‘*devaneio judaico*’ (ou suas variações: ‘loucura’, ‘tolice’ ou ‘burrice’) é utilizado para se referir a *mentes supersticiosas* que fazem uma *leitura literal* da Bíblia sobre o tema da *liberdade do cristão*, ou que não reconhecem as *consequências civis* da ideia de que *Jesus é o Cristo*. Ao apontar o suposto erro de literalidade na leitura do Evangelho (quando este afirma que o *justo está livre da lei*), doutos como Calvino ratificavam o motivo bíblico de que o *“reino de Cristo não é deste mundo”*. Portanto, a ideia de que o *justo está livre da lei* não significaria que esteja isento de obedecê-la: o *justo está livre da lei* porque não precisa dela para manter uma *exterioridade civil de vida cristão*, ou seja, não *precisa ser forçado a ser bom para haver a coabitação civil*, mas, em todo caso, precisa das leis *para ser protegido dos maus*, cujas potenciais perversidades são contidas pela ação do governo civil e suas leis, que são *dons divinos mensuráveis pela razão*.

conseguimos refreá-las pelo rigor das leis, deveríamos esperar que se lhes fosse dada uma licença absoluta para fazerem o mal, já que não se deixam conter nem mesmo pela força?

(...) O governo não é menos necessário aos homens do que o pão, a água, o sal e o ar, sendo a sua dignidade muito superior a tudo isso, uma vez que não se limita àquilo que os homens comem e bebem para garantirem a sua existência, embora abranja a todas as coisas, na medida em que provê o que lhes permite a vida em comum. Por isso, para que a idolatria e a blasfêmia contra Deus e sua verdade, além de outros escândalos contra a religião, não se difundam e não se espalhem em meio ao povo, com grande prejuízo à tranquilidade pública, é necessário que cada um possua o que é seu; que as relações entre os homens sejam justas, sem dano ou fraude; que a honestidade e a modéstia reinem, a fim de que resplandeça a forma pública da religião entre os cristãos e que a civilidade se estabeleça entre os homens⁹. Eis porque não deve causar estranheza que se confie ao poder civil o cuidado de estabelecer uma sábia ordenação na religião (...), pois (...) não atribuo às pessoas [*particulares*] o direito de inventar, a seu bel-prazer, leis concernentes à religião e ao culto divino, embora eu aprove uma legislação civil que zele para que a verdadeira religião contida na Lei de Deus não seja publicamente violada e contaminada por uma licença impunemente perpetrada.

(...) O Senhor não somente declarou que [*o ofício de magistrado*] Lhe é aceitável e agradável, mas também exaltou a sua dignidade com títulos eminentes. Para provar isso, basta dizer que são chamados “deuses” todos aqueles que exercem a função de magistrado [Ex. 22.8,9; Sl. 82.1], título que não deve ser tido em pouca monta, uma vez que demonstra que eles receberam um mandato divino, que foram investidos da autoridade de Deus e que representam inteiramente a sua pessoa, fazendo de certo modo as suas vezes. (...) Isso vale como se fosse dito que reis e magistrados exercem sobre a terra a sua autoridade, não por conta da perversidade humana, mas por providente e santa ordenação de Deus, a quem pareceu bem conduzir, deste modo, o governo dos homens. (...) Paulo nos recomenda (...) que toda autoridade é uma ordenação divina e que não há poder algum que não tenha sido estabelecido por Deus [Rm. 13.1,2]. Ao contrário, os príncipes são ministros de Deus para honrar aqueles que fazem o bem e para castigar aqueles que agem mal [Rm. 13.1,4].

(...) Aqueles que querem que a anarquia prevaleça, isto é, que não mais existam reis e juízes, respondem que as autoridades foram estabelecidas sobre os judeus por conta da

⁹ Ao se fazer a correspondência paradigmática entre *forma pública da religião cristã e civilidade*, decorre disso o papel do magistrado soberano como zelador da *verdadeira religião* e, como tal, é entendido como alguém cuja função é garantir os fundamentos do *culto público* para evitar *abusos da imaginação particular*. Embora haja diferenças de método e de algumas premissas, não há diferença entre Calvino e Hobbes no que concerne ao modo como concebem a função do poder soberano como zelador da *forma pública da religião cristã* num Estado Cristão, pois deve combater as heresias e superstições das *peçoas particulares* (VIANNA; ACOSTA, 2015).

rebeldia do povo, mas que hoje, em vista da perfeição trazida por Cristo no Evangelho, não é mais possível manter essa servidão. Falando assim, manifesta-se não somente a sua bestialidade, mas também seu orgulho diabólico, pois se jactam de uma perfeição da qual não conseguem mostrar nem a centésima parte. Mas, ainda que eles fossem de fato perfeitos, mesmo assim seria fácil refutá-los, pois Davi, depois de Exortar reis e príncipes que honrassem o Filho de Deus em sinal de obediência [Sl. 2.12], não lhes mandou renunciar ao governo e se recolherem à vida doméstica, mas sim que submetessem a Cristo sua autoridade e poder, para que somente ele prevaleça sobre todos. (...) Omito intencionalmente muitos outros testemunhos que a cada passo se apresentam nas Escrituras – e principalmente nos Salmos. Uma passagem notável está em Paulo que, exortando Timóteo para que fizesse orações públicas pelos reis, acrescenta depois o seguinte motivo: “*para que vivamos em paz conforme toda piedade e honestidade*” [1 Tm. 2,2]. Com estas palavras, vê-se claramente que ele os faz tutores e guardiães do bem-estar da Igreja. Os magistrados deveriam meditar sobre isso, uma vez que esta consideração pode encorajá-los a trabalhar legitimamente. (...) Em suma, se tiverem bem claro que são representantes de Deus, então hão de aplicar toda a diligência em oferecer aos homens a imagem da providência, proteção, bondade, benevolência e justiça divina. Ademais, devem ter ante os olhos o fato de que Deus amaldiçoa todos os que negligenciam a sua obra [Jr. 48.10] e, justamente por isso, serão malditos aqueles que se conduzirem deslealmente em tão elevada vocação (...).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1 O advento de Cristo não anula a deferência ao Magistrado (CALVINO, 2009, p.891-894)

(...) Agora, resta ver...[*o modo como*] a comunidade dos cristãos pode servir-se das leis, dos tribunais e dos magistrados. Disso nasce outra questão: Que tipo de distinção os particulares devem dedicar aos magistrados e autoridades – e até onde deve chegar essa obediência? Muitos pensam que a função do magistrado é inútil entre os cristãos¹⁰, (...) uma vez que a vingança, a violência e o processo são proibidos aos fiéis. Mas (...) dado que Paulo declara abertamente que o magistrado é ministros de Deus para o bem [Rm. 13.4], devemos concluir que é vontade de Deus que a sua autoridade e auxílio nos defendam e tutelem contra

¹⁰A recorrência deste tema indicia a ancoragem contextual do tratado no combate contra a ideia de *graça progressiva* na forma como os alcunhados ‘anabatistas’ entendem a *liberdade do cristão* referida à ideia de que o *reino da perfeição dos justos em Cristo já começou* e que, portanto, a *verdade dos Evangelhos supera as tópicas de obediência a leis e autoridades abordadas no Antigo Testamento*.

a maldade e a injustiça dos maus, de modo que possamos viver em paz sob sua proteção. Em vão Deus teria constituído Juizes para nos tutelar caso não fosse lícito usar esse benefício; daí se segue, evidentemente, que podemos recorrer ao magistrado sem cometer pecado.

(...) De fato, numa causa civil, age corretamente somente aquele que encomenda seu pleito aos cuidados do juiz, na qualidade de tutor e protetor, e o faz com simplicidade e inocência, não pensando em pagar o mal com o mal [Rm. 12.17], pois isso seria desejo de vingança. No caso de um processo penal, aprovo somente aquele que não está movido pelo ardor da vingança e ressentimento pela ofensa sofrida, mas somente pelo desejo de impedir a maldade de quem é acusado e pôr fim à sua atividade, para que não cause dano à ordem pública. Portanto, quando o desejo de vingança estiver afastado, não se age contra o mandamento de Deus. (...) De resto, lembremos que a tutela do magistrado é um sagrado dom de Deus que não deve ser corrompido por nossos vícios. [Daí,] aqueles que condenam absolutamente, todo recurso aos tribunais precisam dar-se conta de que rejeitam uma ordenação sagrada de Deus e um dom que é puro para os puros [Tt 1.15].

(...) De fato, é necessário que os cristãos se comportem como um povo nascido e criado para sofrer injúrias e afrontas, perversidade, imposturas e zombarias de gente da pior espécie (...). Devem suportar todos esses males com paciência, isto é, com o coração de tal modo disposto que, ao receberem uma injúria, estejam prontos para receberem a seguinte, sem nada prometerem a si mesmos senão a constância de carregarem a cruz por toda vida, fazendo bem àqueles que lhes fazem mal, orando pelos que os amaldiçoam, procurando vencer o mal com o bem [Rm. 12.14]. Nisso consiste a sua única vitória. Se de fato tiverem suas paixões mortificadas, jamais pedirão “*olho por olho e dente por dente*” [Mt 5.38].(...) Todavia, esta equidade e moderação de sentimentos não impedirá de recorrerem ao magistrado quando a conservação de seus bens o exigir, embora conservem sua amizade para com os adversários; ou que, por amor ao bem comum, exijam que sejam punidos os ímpios e perigosos, que somente podem ser detidos pela morte (...).

4.2 Guerra e Imposto: O Novo Testamento em nada alterou as disposições do Antigo (CALVINO, 2009, p.886-888)

(...) A própria natureza nos ensina que é dever dos príncipes, usarem a espada, não somente para corrigir as faltas dos súditos, mas também para defender o território que está sob seus cuidados quando este for invadido. Na escritura, o Espírito Santo nos declara que tais guerras são legítimas. Se alguém objetasse, dizendo que não há qualquer testemunho ou exemplo no Novo Testamento pelo qual se possa provar que é lícito aos cristãos fazerem

guerra, respondo que continuam válidas as razões do Antigo Testamento. Sustento também que não há motivo algum que impeça aos príncipes defenderem seus vassalos e súditos. Em segundo lugar, sustento que não é necessário buscar nenhuma declaração apostólica concernente a esse assunto, já que a intenção dos apóstolos era pregar o reino espiritual de Cristo, e não legislar para os reinos temporais. Enfim, respondo que do Novo Testamento podemos deduzir facilmente que a vinda de Cristo em nada alterou as disposições do Antigo Testamento.

(...) Para concluir, parece-me útil acrescentar que os tributos e impostos que os príncipes recebem, são um direito que lhes cabe, do qual devem fazer uso para a manutenção de seu ofício, embora também possam licitamente usá-lo para manterem-se, de modo decoroso, conforme a sua posição social, já que, de certa forma, está ligada à majestade de seu encargo. (...) Não obstante isso, os príncipes devem recordar-se de que seus domínios não são tesouros seus, mas, como Paulo o declarou [Rm. 13.6], erário do povo inteiro. Portanto, quando gastam prodigamente, não fazem isso sem grave violação do direito, pois esses bens são como o próprio sangue do povo, sendo crudelíssima desumanidade derramá-lo inutilmente. Além disso, devem considerar que os impostos e demais formas de tributos são apenas subsídios para as necessidades públicas e, por isso, sobrecarregar a população sem motivo é tirania e latrocínio (...).

REFERÊNCIAS

- CALVIN, J. **Institutes of the Christian Religion**. Edinburgh: Calvin Translation Society, 1845.
- CALVINO, J. **A Instituição da Religião Cristã**, t.1. São Paulo: Unesp, 2008.
- CALVINO, J. **A Instituição da Religião Cristã**, t.2. São Paulo: Unesp, 2009.
- CAPEROCHIPI, J. A. A. **Reforma Protestante y Estado Moderno**. Granada: Comares, 2008.
- CLARK, S. **Pensando com Demônios**. São Paulo: Edusp, 2006.
- DAVIDSON, N. S.. **A Contra-Reforma**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- DELUMEAU, J. **Nascimento e Afirmação da Reforma**. São Paulo: Pioneira, 1989.
- DENTON, J. (ed.). **Orders and hierarchies in Late Medieval and Renaissance Europe**. London: University of Manchester, 1999.

- DOYLE, W. **O Antigo Regime**. São Paulo: Ática, 1991.
- ELTON, G.R.. **A Europa durante a Reforma**. Lisboa: Presença, 1982.
- FLETCHER, A. *et al.* ii. **Religion, Culture and Society in Early Modern Britain**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.
- HESPANHA, A.M. **Cultura Jurídica Européia – Síntese do Milênio**. Lisboa: Europa-América, 2003.
- HILL, C. **O mundo de ponta-cabeça**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- HILL, C. **Puritanism and Revolution**. New York: St. Martin's Press, 1997.
- HIRSCHMAN, A. O. **As paixões e os interesses**. Rio de Janeiro: Record, 2002.
- HOBBS, T. **Leviathan**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.
- HOBBS, T. **Os Elementos da Lei Natural e Política**. São Paulo: Ícone, 2002.
- HOBBS, T. **Do Cidadão**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- KOSELLECK, R. **Crítica e Crise**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.
- LUTERO, M. **Sobre a Autoridade Secular**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- MARAVALL, J. A. **Estado Moderno y Mentalidad Social**. Madrid: Alianza, 1986.
- SEHELLART, M. **As Artes de Governar**. São Paulo: Editora 34, 2006.
- SKINNER, Q. **As Fundações do Pensamento Político Moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- THOMAS, K. **Religião e o Declínio da Magia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- VIANNA, A. M. **Antigo Regime no Brasil**. Curitiba: Prismas, 2015.
- VIANNA, A. M. Religião e Ligação entre súditos e poderes soberanos (I): Martinho Lutero, Paradoxo Humano e Autoridade Secular. **Espaço Acadêmico**, n.117, p.62-82, 2011.
- VIANNA, A. M.; ACOSTA, P. H. **Leviathan: Soberania, Fé e Guerra Civil**. **Revista FSA**, v. 12, n. 4, p. 104-126, 2015.
- WEBER, M. **Ética Protestante e Espírito do Capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- WALSHAM. A. **Providence in Early Modern England**. Oxford: Oxford University, 1999.

Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:

VIANA, A. M. Religião e Ligação entre Súditos e Poderes Soberanos (II): João Calvino e o Governo Civil. Rev. **FSA**, Teresina, v.13, n.5, art. 8, p. 131-154, set./out. 2016.

Contribuição dos Autores	A. M. Viana
1) concepção e planejamento.	X
2) análise e interpretação dos dados.	X
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X